



TERMO DE REFERÊNCIA
COVID-19- LEI Nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e tem como finalidade, promover licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos, objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Maracanã, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação se faz em virtude das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracanã, devido à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020. A aquisição de equipamentos de proteção individual é de extrema importância ao nosso município e visa garantir aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações. Diante do agravamento do cenário ocasionado pelo novo coronavírus, equipamentos como máscaras, toucas, óculos de proteção, aventais, dentre outros, tiveram aumento na demanda, ocasionando o esgotamento ou baixo estoque, dependendo do produto, expondo, desta forma, os agentes públicos ao risco de contaminação. É importante também a aquisição de testes rápidos, oxímetro e medicamentos para o atendimento das necessidades da população maracanaense e pessoas que transitam no município, em casos de suspeita ou confirmação da doença. Desta forma, com o risco de agravamento da pandemia em nosso município, a Secretaria Municipal de Saúde entende como imprescindível a aquisição dos produtos constantes neste Termo, para garantir a proteção à vida de quem se arrisca a combater uma doença que tem causado estragos de repercussão mundial, assim como da população e visitantes/passageiros de Maracanã. Assim, todo o material recebido irá diretamente para equipar agentes públicos que combatem o COVID-19 na linha de frente e auxiliar na prevenção e tratamento da doença.

3. DA SOLUÇÃO

3.1. Adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia, utilizando-se dos meios necessários, legais e disponíveis para aquisição de equipamentos utilizados nas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

4. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações e quantitativos, estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT
1	MACACÃO SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TYVEK	Unidade	189
2	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	Unidade	250



3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unidade	100
4	TESTE RÁPIDO DE COVID-19 - CAIXA C/ 25	Caixa	2
5	OXÍMETRO DE PULSO, PORTÁTIL, COM SENSOR DE SP02	Unidade	10
6	MÁSCARA CONTRA GAZES PFF3	Unidade	10
7	AVENTAL MANGA LONGA	Pacote	407
8	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 100	Pacote	10
9	AZITROMICINA 500 MG	Comprimido	250

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Esta aquisição está fundamentada na Art. 4º da lei 13.979/20 "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei";

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Maracanã, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.

6.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pelo fornecedor, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação caberá aos órgãos participantes deste registro, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar as entregas, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com esta secretaria.

7.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8. DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

8.1 A aquisição dos equipamentos de proteção individual e de insumos deverá ser realizada por meio de dispensa, diante da necessidade de urgência de atendimento aos indivíduos que necessitam



realizar testes rápidos, precisam de medicamento ao combate do novo coronavírus e urgência em equipar os profissionais de saúde que estão na linha de frente neste combate. Além disso, o contágio, ocasionando risco à saúde pública, reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode comprometer a segurança de pessoas. A fase interna de um processo licitatório se assemelha ao tramite inicial de um processo de dispensa de licitação, porém, as mesmas possuem características próprias que inferem no prazo de finalização, tais como, prazo de divulgação que se dá entre a publicação e abertura da sessão, alimentação de sistemas de plataforma nacional de realização em caso de Pregão Eletrônico, tempo demandado na documentação dos licitantes, possível necessidade de realização de diligências, além de que o acesso à internet no município tem constantes oscilações, fato este que poderá comprometer a finalização da sessão, pois dependendo do lapso temporal de desconexão, a sessão será remarcada respeitado o prazo previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras circunstâncias que interferem diretamente na celeridade da aquisição do objeto necessários ao enfrentamento da emergência. O momento em que o Município de Maracanã está vivenciando atualmente por conta da pandemia não permite que esta Secretaria se arrisque em optar por uma modalidade mais morosa que a dispensa de licitação, considerando que a dispensa ora pretendida não deixará de atender princípios constitucionais e legais.

Maracanã (PA), 02 de março de 2020.


Luiz Pinheiro Araújo Junior
Secretario Municipal de Saúde

